

ATO NORMATIVO Nº 012/2017

---

Altera o Ato Normativo nº 009, de 2005, que “dispõe sobre os critérios para os repasses dos valores da complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias”.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** O Ato Normativo nº 009, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. (...)*

*§2º Nas hipóteses de acúmulo provisório de serventias, por um mesmo registrador ou notário, a Comissão Gestora fixa o limite de uma serventia pela qual o titular poderá pleitear o pagamento da complementação da receita bruta mínima mensal, sendo que neste caso, não haverá ampliação da renda mínima referente ao serviço anexado provisoriamente.*

*§3º A complementação será nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.424/2004.*

*§4º A complementação de renda prevista do §2º deste artigo será efetuada a partir da data da publicação deste Ato Normativo, sendo que, os casos anteriores não serão complementadas as rendas.*

**Art. 2º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora